



JUNTA DE FREGUESIA
TERRUGEM

**NORMA EXTERNA DE FUNCIONAMENTO DO
CAMPO DE FÉRIAS DA JUNTA DE FREGUESIA
DE TERRUGEM**

Artigo 1.º

Objeto

A presente Norma Externa estabelece as regras de organização e funcionamento do Campo de Férias promovido pela Junta de Freguesia de Terrugem, definindo as condições de participação, os direitos e deveres dos participantes e dos respetivos encarregados de educação, bem como as normas de atuação da equipa técnica.

Artigo 2.º

Entidade Promotora

1. O Campo de Férias é promovido e organizado pela Junta de Freguesia de Terrugem.
2. A Junta de Freguesia assegura a coordenação, gestão administrativa e acompanhamento das atividades desenvolvidas.

Artigo 3.º

Objetivos

O Campo de Férias tem como objetivos:

- a) Proporcionar a ocupação saudável dos tempos livres das crianças e jovens durante as interrupções letivas;
- b) Promover a inclusão, a cidadania e a convivência social;
- c) Desenvolver competências pessoais, sociais, culturais e desportivas;
- d) Incentivar hábitos de vida saudáveis e o contacto com a natureza;
- e) Valorizar o património histórico, cultural e ambiental da Freguesia de Terrugem e do Concelho de Sintra.

Artigo 4.º

Destinatários

1. O Campo de Férias destina-se a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos.
2. O número máximo de participantes será definido anualmente pela Junta de Freguesia, em função dos recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis.

Artigo 5.º



Período de Funcionamento

1. O Campo de Férias realiza-se durante os períodos de férias escolares, em datas divulgadas anualmente pela Junta de Freguesia.
2. O horário de funcionamento será definido para cada edição e divulgado previamente aos encarregados de educação.

Artigo 6.º

Inscrições

1. As inscrições são efetuadas mediante o preenchimento de ficha própria disponibilizada no site da Junta em www.jf-terrugem.pt.
2. A inscrição apenas será considerada válida após:
 - a) Entrega da documentação solicitada;
 - b) Pagamento do valor de participação definido;
 - c) Aceitação das presentes normas.
3. As inscrições são aceites por ordem de entrada até ao limite das vagas disponíveis.
4. Sempre que se justifique, poderá ser criada uma lista de espera.

Artigo 7.º

Documentação Necessária

Os encarregados de educação deverão fornecer:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Contactos de emergência;
- c) Informação relativa a alergias, intolerâncias alimentares ou outras condições de saúde relevantes;
- d) Autorização para participação nas atividades;
- e) Autorização para transporte, quando aplicável;
- f) Declaração de consentimento para recolha e tratamento de dados pessoais.

Artigo 8.º

Comparticipação Financeira

1. O valor da inscrição é fixado anualmente pelo Executivo da Junta de Freguesia.
2. O pagamento deverá ser efetuado nos prazos indicados pela organização.
3. A falta de pagamento implica a anulação da inscrição.



JUNTA DE FREGUESIA

TERRUGEM

4. Não haverá lugar a reembolso por faltas ou desistências, salvo decisão fundamentada do Executivo.

Artigo 9.º

Direitos dos Participantes

Constituem direitos dos participantes:

- a) Participar em todas as atividades programadas;
- b) Beneficiar de condições adequadas de segurança e acompanhamento;
- c) Ser tratado com respeito, igualdade e dignidade;
- d) Ver salvaguardada a sua integridade física e moral;
- e) Ser ouvido relativamente a questões relacionadas com a sua participação.

Artigo 10.º

Deveres dos Participantes

Os participantes devem:

- a) Respeitar os colegas, monitores, coordenadores e demais colaboradores;
- b) Cumprir as instruções da equipa técnica;
- c) Participar de forma responsável nas atividades;
- d) Preservar os equipamentos, materiais e instalações utilizados;
- e) Cumprir as normas de segurança estabelecidas.

Artigo 11.º

Direitos e Deveres dos Encarregados de Educação

1. Os encarregados de educação têm direito a ser informados sobre o funcionamento do Campo de Férias.
2. Constituem deveres dos encarregados de educação:
 - a) Fornecer informações corretas e atualizadas;
 - b) Informar sobre quaisquer limitações ou necessidades específicas do participante;
 - c) Cumprir os horários de entrega e recolha;
 - d) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos.



JUNTA DE FREGUESIA

TERRUGEM

Artigo 12.º

Saúde e Assistência

1. Os encarregados de educação devem informar previamente qualquer situação de saúde relevante.
2. A administração de medicamentos apenas será efetuada mediante autorização escrita e instruções precisas do encarregado de educação.
3. Em caso de acidente ou doença súbita, a organização adotará os procedimentos adequados, incluindo o recurso aos serviços de emergência, sempre que necessário.

Artigo 13.º

Seguro

Todos os participantes encontram-se abrangidos por seguro de acidentes pessoais, nos termos da legislação aplicável aos campos de férias.

Artigo 14.º

Transporte

1. Sempre que as atividades impliquem deslocações, estas serão realizadas em condições legalmente adequadas.
2. A participação nas deslocações depende da autorização prévia do encarregado de educação.

Artigo 15.º

Material Recomendado

Os participantes deverão fazer-se acompanhar de:

- a) Roupa e calçado confortável;
- b) Chapéu ou boné;
- c) Protetor solar;
- d) Garrafa de água;
- e) Mochila adequada;
- f) Outros materiais específicos comunicados pela organização.

Artigo 16.º

Objetos Pessoais

1. A Junta de Freguesia de Terrugem não se responsabiliza pela perda, extravio ou dano de objetos pessoais dos participantes.
2. Não é recomendável a utilização ou transporte de objetos de valor.

Artigo 17.º

Medidas Disciplinares

1. O incumprimento das presentes normas poderá originar advertência verbal ou escrita.
2. Em situações de comportamento grave, repetido ou que coloque em causa a segurança dos participantes ou da equipa, poderá ser determinada a exclusão do participante.
3. A decisão será comunicada ao encarregado de educação.

Artigo 18.º

Proteção de Dados e Imagem

1. Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à gestão do Campo de Férias.
2. O tratamento dos dados será efetuado nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.
3. A utilização de imagens para divulgação institucional depende de autorização prévia do encarregado de educação.

Artigo 19.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Executivo da Junta de Freguesia de Terrugem, tendo em conta a legislação aplicável e os princípios da boa administração.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

A presente Norma Externa entra em vigor após aprovação pelo Executivo da Junta de Freguesia de Terrugem.

Aprovada em reunião do Executivo da Junta de Freguesia de Terrugem realizada em 20 de maio de 2026.